



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM LESTE MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 72/2021

Governador Valadares, 24 de junho de 2021.

Capa do Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 72/2021

Nº DOCUMENTO DO PARECER TÉCNICO VINCULADO AO SEI: (31315943)

PA SLA COPAM Nº: 2488/2021	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento		
EMPREENDEDOR: Prefeitura Municipal de Ipanema – MG	CNPJ: 18.334.292/0001-64		
EMPREENDIMENTO: Prefeitura Municipal de Ipanema - Aterro de resíduos da construção Civil e resíduos não perigosos - Classe II-A e II-B.	CNPJ: 18.334.292/0001-64		
MUNICÍPIO: Ipanema - MG	ZONA: Rural		
INTERVENÇÃO EM RECURSO HÍDRICO: Não há uso ou intervenção			
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Não há incidência de critério locacional			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN 217/17):	CLASSE	PARÂMETRO
F-05-18-0	Aterro de resíduos da construção civil (classe A), exceto aterro para armazenamento/disposição do solo proveniente de obras de terraplanagem previsto em projeto aprovado da ocupação.	2	Capacidade de recebimento = 150 m ³ /dia
F-05-12-6	Aterro para resíduos não perigosos - Classe II-A e II-B, exceto resíduos sólidos urbanos e resíduos da construção civil.	2	Área = 0,34ha
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:		

Túlio Vitor Reis Freitas - Engenheiro Ambiental	CREA: 211692D - MG ART: 20210175653
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Mateus Garcia de Campos Gestor Ambiental	1.265.599-9
De acordo: Vinicius Valadares de Moura Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.365.375-3



Documento assinado eletronicamente por **Mateus Garcia de Campos, Servidor Público**, em 24/06/2021, às 13:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Valadares Moura, Diretor(a)**, em 24/06/2021, às 16:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **31315283** e o código CRC **478D2440**.

Referência: Processo nº 1370.01.0032332/2021-15

SEI nº 31315283

	<p>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro</p>	<p>PT LAS RAS PA SLA N° 2488/2021 24/06/2021</p>
--	--	--

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 72/2021

O empreendimento “**Prefeitura Municipal de Ipanema - Aterro de resíduos da construção civil e resíduos não perigosos – Classe II-A e II-B**”, pertencente à Prefeitura Municipal de Ipanema, pretende atuar no recebimento dos Resíduos de Construção Civil - RCC e resíduos não perigosos – Classe II-A e II-B, localizado na zona rural do município de Ipanema.

Em 18/05/2021, foi formalizado, na SUPRAM LM, através do Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, o Processo Administrativo (PA) nº 2488/2021, para a modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

As atividades a serem regularizadas no empreendimento, conforme Deliberação Normativa (DN) Copam nº 217 de 2017, são: “Aterro de resíduos da construção civil (classe “A”), exceto aterro para armazenamento/disposição de solo proveniente de obras de terraplanagem previsto em projeto aprovado da ocupação”, código F-05-18-0 com 150 m³/dia, e, “Aterro para resíduos não perigosos – Classe II-A e II-B, exceto resíduos sólidos urbanos e resíduos da construção civil”, código F-05-12-6, com área de 0,34ha, enquadrando o empreendimento como classe 2.

Foram verificadas para a área do empreendimento, as possíveis incidências de critérios locacionais de enquadramentos, bem como as restrições e vedações ambientais em sua localização. Aferidas por meio da Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída por meio da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017. Constatou-se na verificação, que o empreendimento proposto se encontra somente em área de restrições/vedações de influência do patrimônio cultural, conforme Figura1.

Para o Estado de Minas Gerais, a verificação e manifestação de impacto ao patrimônio cultural no âmbito do licenciamento ambiental é realizada pelo Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – IEPHA/MG, e não confere peso no enquadramento da modalidade de licenciamento do empreendimento junto a SUPRAM. Porém, para o empreendimento em questão, conforme o Art. 1º da DN CONEP Nº 007/2014, a atividade a ser exercida não é considerada geradora de efeito, real ou potencial, material ou imaterial, sobre os bens e as áreas do patrimônio cultural, o que dispensa a verificação e manifestação por parte do IEPHA/MG.

Foi apresentado Cadastro Ambiental Rural – CAR nº MG-3131208-D3DD.C4A2.88B7.42E9.AD68.2969.7B2A.4082. A área está localizada no Bioma Mata Atlântica, e não haverá intervenção em APP e nem supressão de vegetação nativa.

Foi apresentado o Cadastro Técnico Federal – CTF do empreendedor e do responsável técnico pelos estudos ambientais.

O empreendimento se encontra na bacia hidrográfica do Rio Doce, não haverá uso ou interferência em recurso hídrico. A área do empreendimento está localizada sob as coordenadas geográficas 19°47'44.75"S e 41°42'4.19"O, conforme o sistema de referência geográfica srgas 2000.

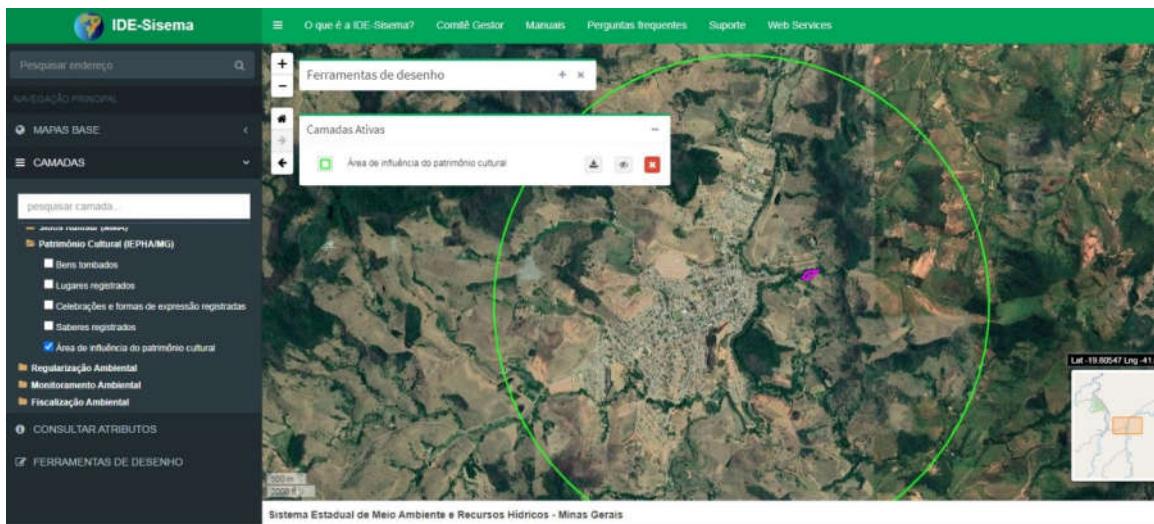


Figura 1: Localização do empreendimento em área de influência cultural – Fonte: IDE Sisema 21-06-2021.

O imóvel rural, objeto do empreendimento, se encontra em local denominado Cachoeira Alta ou Cachoeirinha, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Ipanema, conforme matrícula nº 14.210, Livro 2, de propriedade do empreendimento Ruy Gonçalves e Filhos LTDA.

Conforme registro, a área total do imóvel é de 13,49ha, e o empreendimento irá ocupar uma fração de 0,34ha do terreno. A área a ser ocupada, apresenta uso antrópico consolidado, conforme verificado nas informações do PA, bem como em imagem de satélite do *Google Earth*. A prefeitura apresentou anuência dos proprietários, aquiescendo com o uso da referida área para a alocação e depósitos dos resíduos sólidos objeto da atividade.

A operação contará com a colaboração de 3 (três) funcionários, dois no operacional e um no administrativo, durante 8 horas por dia nos 12 meses do ano. O aterro irá receber resíduos inertes da construção civil (classe A), bem como resíduos não perigosos (Classe II-A e II-B), que serão dispostos em área reservadas para cada tipo. Os resíduos Classe II-A e II-B serão oriundos de limpeza de folhas, poda de árvores e jardins do município. Os da construção civil são compostos por materiais como pedra, tijolos, brita e concreto. Os materiais serão transportados até o aterro por meio de caminhão, e esparramados/aterrados periodicamente com trator de esteiras e retroescavadeira. Importante frisar que o empreendimento não poderá dispor nesse aterro Resíduos Sólidos Urbanos (RSU).

Conforme dados apresentados no RAS, o empreendimento terá capacidade de movimentar até 150 m³ de resíduos por dia, com vida útil de 10 anos. Sua implantação, conforme o cronograma apresentado, ocorrerá em um mês, após a emissão da licença ambiental.

O empreendimento não possui infraestrutura, a área é isolada por cerca de arame que será reformada quando da implantação. Há na área uma porteira em seu acesso que também passará por adequação. Não haverá geração de efluentes líquidos e resíduos sólidos, os funcionários vinculados ao aterro se mobilizarão por demanda, não sendo necessário permanecer no local.



É importante frisar que resíduos da construção civil são compostos por sólidos finos, o que podem ser carreados pelas águas nos períodos chuvosos, com isso, o empreendedor propôs nos autos, a estruturação de um sistema de drenagem. O sistema visará a captação, direcionamento e redução da velocidade das águas pluviais, contendo dispositivos para evitar erosões e o carreamento dos sólidos finos para os cursos hídricos, como curvas de níveis e canaletas. Também deverá ser realizado pelo empreendedor, sempre que necessário, as devidas manutenções da estrada de terra de acesso ao empreendimento, mantendo as condições técnicas adequadas para o tráfego de veículos, assim como para os dispositivos necessários ao controle e mitigação das erosões.

Para controle da poluição atmosférica, caracterizada no empreendimento pela emissão de poeiras no deslocamento e descarga de caminhões, será utilizado um caminhão-pipa, especialmente em períodos de estiagem, para umidificação das áreas necessárias, além de buscar o melhoramento no cortinamento arbóreo de eucalipto existente no entorno da área. Também serão realizadas as devidas manutenções dos veículos, buscando assim, o controle das possíveis emissões de poluentes resultantes da queima de combustíveis.

O exercício das atividades no empreendimento não implica o uso de equipamento que constitua fonte de ruído ou vibração capaz de produzir, fora dos limites do terreno do empreendimento, níveis de pressão sonora ou vibração considerados como impacto ambiental. Os funcionários deverão utilizar Equipamentos de Proteção Individual – EPI.

Ressalta-se, ainda, que não foram identificados para o empreendimento, outros impactos ambientais relevantes que possam estar associados, sendo as medidas propostas, consideradas satisfatórias à mitigação dos impactos existentes, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o deferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Prefeitura Municipal de Ipanema - Aterro de resíduos da construção civil e resíduos não perigosos – Classe II-A e II-B” CNPJ: 18.334.292/0001-64, de porte pequeno e potencial poluidor geral médio, para as atividades: “Aterro de resíduos da construção civil (classe “A”), exceto aterro para fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação”, código **F-05-18-0** com capacidade de recebimento de 150 m³/dia e, “Aterro para resíduos não perigosos – Classe II-A e II-B, exceto resíduos sólidos urbanos e resíduos da construção civil”, código **F-05-12-6**, com área de 0,34ha, no município de Ipanema - MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no Anexo I deste parecer, bem como das legislações ambientais pertinentes.

Oportuno advertir ao empreendedor, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Leste Mineiro, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

	<p>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro</p>	<p>PT LAS RAS PA SLA N° 2488/2021 24/06/2021</p>
--	--	--

Registra-se que a manifestação aqui contida, visa nortear a escolha da melhor conduta, tendo natureza opinativa, de caráter obrigatório, porém não vinculante e decisório, podendo a autoridade/entidade competente agir de forma contrária à sugerida por este gestor¹.

Este parecer foi elaborado com base nas informações contidas nos relatórios, estudos ambientais e projetos apresentados. Sendo que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre tais, desta forma, a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes é de inteira responsabilidade da (s) empresa (s) responsável (is) e/ou seu (s) responsável (is) técnico (s).

Conforme Instrução de Serviço SISEMA nº01/2018, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS, a análise do RAS será feita em fase única pela equipe técnica, sendo que a conferência documental deve ser realizada pelo Núcleo de Apoio Operacional da Supram.

Anexo I - Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada.

Empreendimento “Prefeitura Municipal de Ipanema - Aterro de resíduos da construção civil e resíduos não perigosos – Classe II-A e II-B” CNPJ: 18.334.292/0001-64,

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar relatório fotográfico (com fotos datadas) comprovando a manutenção do sistema de drenagem de águas pluviais.	Anualmente** Durante a vigência da Licença Ambiental
02	Apresentar a Supram Leste, Plano de Encerramento do Aterro e de Uso Futuro da área conforme NBR 15.113	1 ano antecedente ao encerramento do aterro
03	Manter arquivado no empreendimento cópias impressas, na íntegra, dos relatórios de cumprimento das condicionantes, bem como protocolo do recebimento pelo órgão ambiental, podendo ser solicitadas a qualquer tempo, pelo órgão licenciador, inclusive pelo agente de fiscalização ambiental.	Por tempo indeterminado.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

**As comprovações devem ser enviadas à Supram Leste, até o último dia do mês subsequente ao aniversário da Licença Ambiental.

IMPORTANTE

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental

¹ Neste sentido o Parecer da AGE/MG n. 16.056, de 21/11/2018.